



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 18/2022, de 20 de abril de 2022.

Declara Ponto Facultativo e dá
outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal:

Considerando, a necessidade de regulamentar através de
decreto a definição de datas de pontos facultativos no âmbito desse município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas
municipais, no dia 22 de abril de 2022.

Art. 2º. O referido Ponto Facultativo de que trata o Art. 1º. deste
decreto será em virtude de que na data de 21 de abril, quinta-feira, dia anterior,
é comemorado o feriado nacional de Tiradentes, assim sendo, as repartições
que considerarem pertinentes estarão por meio deste decreto, autorizadas a
dispensarem seus expedientes no referido ponto facultativo.

Parágrafo Único – Este cronograma se aplica apenas aos
serviços de natureza regular, os serviços essenciais e de caráter continuado
não obedecerão ao exposto acima, e não poderão sofrer descontinuidade, sob
pena de punição dos responsáveis pelos atos considerados infratórios.

Art. 3º. São considerados serviços de natureza essencial, aqueles abaixo elencados:

| SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL | |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| TIPO | SECRETARIA E/OU LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES |
| VIGILÂNCIA URBANA | INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E OUTROS |
| SERVIÇOS DE SAÚDE (EXCETO PSF) | SAÚDE |
| LIMPEZA URBANA | INFRAESTRUTURA |
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS | INFRAESTRUTURA |
| TRANSPORTES (SERVIÇOS DE SAÚDE) | SAÚDE |

§1º. Desde já ficam convocados todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos que servem a serviços de natureza essencial, a comparecerem na data prevista acima a seus locais habituais de trabalho, assim como a cumprirem suas escalas normais de trabalho.

§2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo acima ensejará aplicação de penalidade, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº. 119 de 18 de outubro de 2002.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de **CUBATI-PB**, 20 de abril de 2022.


JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional